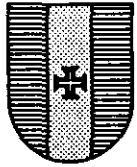


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 168

Sexta - feira, 4 de Dezembro de 1992

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria nº 408/92:

Estabelece as tabelas de taxas Aeronáuticas e Não Aeronáuticas a aplicar nos Aeroportos do Funchal e do Porto Santo.

Portaria nº 409/92:

Aprova as tarifas para os serviços de aluguer em automóveis ligeiros de passageiros.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

PORTARIA Nº 408/92

Com a publicação do Decreto Legislativo Regional nº 18/92/M, de 30 de Abril, foram estabelecidas as disposições sobre o regime jurídico de licenciamento do uso privativo dos bens de domínio público da Região Autónoma da Madeira, das actividades desenvolvidas nos Aeroportos e respectivas taxas.

Esta legislação permite rever as taxas Aeronáuticas e Não Aeronáuticas em vigor nos Aeroportos da Região Autónoma

da Madeira, por forma a igualá-las com as praticadas nos aeroportos do continente.

Assim, ao abrigo da alínea d) do Artº 49º da Lei nº 13/91, de 5 de Junho, do Artº 21º do Decreto Legislativo Regional nº 18/92/M, de 30 de Abril, dos Artºs 8º e 12º do Decreto Legislativo Regional nº 26/92/M, de 11 de Novembro, e do nº 2 do Artº 7º do Decreto Regional nº 2/76, de 11 de Novembro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, aprovar o seguinte:

1-As tabelas de taxas Aeronáuticas e Não Aeronáuticas a aplicar nos Aeroportos do Funchal e do Porto Santo, são as constantes dos mapas anexos à presente Portaria, que dela fazem parte integrante.

2-É revogada a Portaria nº 282/91, de 21 de Novembro.

3-As taxas constantes dos mapas anexos entram em vigor no dia 1 de Janeiro de 1993.

Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, assinada em, 3 de Dezembro de 1992.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

**TAXAS AERONÁUTICAS A APLICAR NOS AEROPORTOS DO
FUNCHAL E DO PORTO SANTO**

ANEXO I

(Decreto Legislativo Regional nº 18/92/M, de 30 de Abril)

DESCRIÇÃO	UNID.	TAXAS (IVA não incluído)
<p>1. TAXAS DE ATERRAGEM E DESCOLAGEM (Art. 25º do D.L.R. 18/92/M) (por unidade de ton. métrica do peso máximo à descolagem. Inclui o estacionamento durante os primeiros 90 minutos após a aterragem e os 90 minutos antecedentes à descolagem)</p>	TON.	937.00
<p>2. TAXA DE CONTROLO DE TERMINAL (Art. 26º do D.L.R. 18/92/M) (por unidade de ton. métrica do peso máximo à descolagem).</p>	TON.	398.00
<p>3. TAXA DE ESTACIONAMENTO (Art. 27º do D.L.R. 18/92/M) (por ton. métrica e por período de 24 horas ou fracção estabelecida em função do peso máximo à descolagem).</p> <p>a) Nas áreas de tráfego...</p> <p>b) Nas áreas de manutenção</p> <p>c) Acréscimo por cada período ou fracção de 15 minutos com início 10 minutos após o Serviço de Operações Aeroportuárias ter ordenado a remoção da aeronave</p>	TON. TON. 15M	197.00 145.00 5.878.00
<p>4. TAXA DE ABRIGO (Art. 28º do D.L.R. 18/92/M) (por ton. métrica e por período de 24 h ou fracção estabelecida em função do peso máximo à descolagem).</p>	TON.	402.00

DESCRIÇÃO	UNID.	TAXAS (IVA não incluído)
5. TAXA DE ASSISTÊNCIA A AERONAVES <i>(Art. 29º do D.L.R. 18/92/M)</i> (por cada operação de assistência prestada por uma empresa a aeronaves de transporte comercial)	Aeron.	5.803.00
6. TAXA REABASTECIMENTO COMBUSTÍVEL <i>(Art. 30º do D.L.R. 18/92/M)</i> (por hectolitro ou fracção de combustível fornecido a aeronaves)		60.50
7. TAXA DE SERVIÇO A PASSAGEIROS <i>(Art. 31º do D.L.R. 18/92/M)</i> (por cada passageiro embarcado) <ul style="list-style-type: none"> a) Em viagem doméstica b) Em viagem internacional 	Pas. Pas.	510.00 1.360.00
8. TAXA DE MANUSEAMENTO DE CARGA <i>(Art. 32º do D.L.R. 18/92/M)</i> (pelas operações de carga e descarga, conferência e utilização de equipamento elevatório)		
Importação		
Normal Por Kg. Mínimo Consignamento	Kg.	12.00 270.00
Directa Por Kg. Mínimo Consignamento	Kg.	7.00 142.00
Trânsito Por Kg.	Kg.	11.00
Expresso Por Kg. Mínimo Consignamento	Kg.	110.00 2.750.00

DESCRIÇÃO	UNID.	TAXAS (IVA não incluído)	
		FUNCHAL	P. SANTO
Exportação			
Normal			
Por Kg.	Kg.		2.50
Mínimo Consignamento			224.00
Expresso			
Por Kg.	Kg.		44.00
Mínimo Consignamento			1.100.00
9. TAXA DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (Art. 33º do D.L.R. 18/92/M) (pelo fornecimento de refeições ou outras provisões alimentares colocadas a bordo de cada aeronave, definida por refeição)			
P/refeição ou outras provisões	Ref.		27.00
Mínimo fornecimento			2.040.00
10. TAXAS DE OCUPAÇÃO			
Áreas privativas (Art. 34º D.L.R. 18/92/M)	m2	70.00	41.00
Edifícios (Art. 35º D.L.R. 18/92/M)	m2	41.00	30.00
Instalações (Art. 36º D.L.R. 18/92/M)	m2	35.00	30.00
Aerogares (Art. 37º D.L.R. 18/92/M)			
Por gabinetes, escritórios ou outras dependências.	m2	3.315.00	4.000.00
Por espaços abertos delimitados ou equipados com balcões, secretárias, anteparas ou outras barreiras.			
Até 13,5 m2	m2	4.300.00	1.400.00
Superior a 13,5 m2	m2	6.200.00	3.200.00
Hangares (Art. 38º D.L.R. 18/92/M)			
Por gabinetes, escritórios ou outras dependências	m2	700.00	350.00

DESCRIÇÃO	UNID.	TAXAS (IVA não incluído)	
		FUNCHAL	P. SANTO
Por espaços abertos na nave do hangar	m2	1.400.00	415.00
Terminais Carga (Art. 39º D.L.R. 18/92/M)			
Por gabinetes, escritórios ou outras dependências.	m2	1.500.00	750.00
Por espaços abertos na nave do terminal de carga	m2	840.00	425.00
Geral Ocupação (Art. 40º D.L.R. 18/92/M)	m2	691.00	350.00

**TAXAS NÃO AERONÁUTICAS A APLICAR NOS AEROPORTOS DO
FUNCHAL E DO PORTO SANTO**

ANEXO II

(IVA não Incluído)

DESCRIÇÃO	UNID.	FUNCHAL	P. SANTO
1. TAXAS DE EQUIPAMENTO (Art. 41º D.L.R. 18/92/M)			
Pela utilização de equipamentos em serviços distintos dos referentes a actividades aeronáuticas	1/2 h ou fr		
Taxa de utilização de viaturas			
a) Ligeiros	"	5.600.00	5.600.00
b) Pesados (Carga)	"	8.400.00	8.400.00
c) Pesados (Passageiros)	"	2.534.00	2.534.00
d) Ambulância	"	2.240.00	2.240.00
e) Tractor	"	4.695.00	4.695.00
f) Zorra	"	5.068.00	5.068.00
g) Monta Cargas	"	2.500.00	2.500.00
h) Macaco	"	3.452.00	3.452.00
i) Auto Tanque	"	5.068.00	5.068.00
j) Vassoura Mecânica	"	8.400.00	8.400.00
k) Barco de Busca e Salvamento	"	10.000.00	10.000.00
l) Máquina de lavar pavimentos	"	7.600.00	7.600.00
Taxa de utilização de equipamentos diversos			
Telefones internos - Instalação			
a) Extensão Interna	unid.	9.200.00	9.200.00
b) Extensão Externa	unid.	10.500.00	10.500.00
Telefones internos - Utilização			
a) Extensão Interna	unid.	1.500.00	1.500.00
b) Extensão Externa:	unid.	1.900.00	1.900.00
Impulso Telefónico	unid.	+10% p.c.	+10% p.c.
Utilização de BIP	unid.	5.600.00	5.600.00
Taxa de utilização de câmaras frigoríficas (por volume e período de 24h ou fracção)			
a) Volumes até 5 Kgs.	Vol.	50.00	50.00
b) Mais de 5 Kgs. e até 10 Kgs.	Vol.	70.00	70.00

(IVA não Incluído)

DESCRIÇÃO	UNID.	FUNCHAL	P. SANTO
c) Mais de 10 Kgs e até 20 Kgs	Vol.	100.00	100.00
d) Mais de 20 Kgs	Vol.	120.00	120.00
Taxa de Monitores de Vídeo			
Instalação	unid.	15.000.00	15.000.00
Utilização mensal	unid.	10.120.00	10.120.00
Taxa de Bancões de Check-in			
Aluguer mensal:			
Até 2 unidades	unid.	6.800.00	6.800.00
Até 4 unidades	unid.	10.200.00	10.200.00
Até 6 unidades	unid.	14.000.00	14.000.00
Até 8 unidades	unid.	17.000.00	17.000.00
Até 10 unidades	unid.	20.500.00	20.500.00
Aluguer horário	unid.	1.455.00	1.455.00
Outras Taxas de Utilização			
a) Utilização de Transceptores	Dia Frac.	350.00	350.00
b) Utilização Torre de iluminação	hora Frac.	6.720.00	6.720.00
c) Utilização de RX de porão	Aeron.	25.760.00	25.760.00
d) Sacos pneumáticos	hora frac.	37.069.00	37.069.00
e) Taxa de assistência do Serviço de Socorros a aeronaves	1/4 h Frac.	3.046.00	3.046.00
2. TAXAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (Art. 42º D.L.R. 18/92/M)			
Pelos serviços prestados pelo pessoal dos aeroportos quando solicitados pelos seus utentes	hora ou frac.		
a) Electricista	frac.	950.00	950.00
b) Mecânico Auto	"	700.00	700.00
c) Mecânico Diesel	"	900.00	900.00
d) Bate-Chapas	"	700.00	700.00
e) Carpinteiro	"	700.00	700.00
f) Pedreiro	"	650.00	650.00
g) Serralheiro Civil	"	700.00	700.00

(IVA não Incluído)

DESCRIÇÃO	UNID.	FUNCHAL	P. SANTO
b) Pintor	Hora		
	ou		
	Frac.	650.00	650.00
l) Canalizador	"	650.00	650.00
j) Soldador	"	700.00	700.00
k) Jardineiro	"	550.00	550.00
l) Bombeiro	"	700.00	700.00
Pela assistência do Serviço de Socorros a aeronaves	1/4 h		
	Frac.	1.200.00	1.200.00
Pela limpeza de placas, caminhos de circulação e pistas	"	4.225.00	4.225.00
Pela limpeza de instalações	m2	560.00	560.00
Pelo acolhimento a Vip's	1/4 h		
Pela emissão cartões segurança			
Permanentes			
1a. emissão/renovação	unid.	1.250.00	1.250.00
2a. Via	unid.	2.500.00	2.500.00
Provisórias			
plastificados c/mola (+ 7 dias)	unid.	600.00	600.00
	frac.	1.400.00	1.400.00
3. TAXA DE CONSUMO (Art. 43º D.L.R. 18/92/M) Devida pelo fornecimento a aeronaves de produtos de consumo, tais como água, energia, telefones.			
		10% do custo dos produtos cobrados em conjunto com aquele custo	
4. TAXA DE DEPÓSITO DE BAGAGEM (Art. 45º D.L.R. 18/92/M) Devida pelos utentes que depositam bagagens nos locais para esse fim existentes (inclui IVA)			
	Vol.	200.00	200.00

(IVA não Incluído)

DESCRIÇÃO	UNID.	FUNCHAŁ	P. SANTO
5. TAXA DE OCUPAÇÃO (Art. 46º D.L.R. 18/92/M)			
Ocupação de espaços para fins que não estejam directamente relacionados com o apoio a actividades aeronáuticas			
a) De áreas privativas	m2	80.00	40.00
b) De edificações	m2	50.00	25.00
c) De instalações	m2	40.00	20.00
d) De ocupação de aerogares:			
gabinets, escritórios, etc.	m2	6.300.00	3.150.00
Espaços abertos delimitados	m2	8.400.00	4.200.00
e) De ocupação de hangares:			
Gabinets, Escritórios, etc.	m2	2.380.00	1.190.00
Espaços Abertos delimitados	m2	2.380.00	1.190.00
f) De terminais de carga:			
Gabinets, Escritórios, etc.	m2	2.200.00	1.100.00
Espaços abertos delimitados	m2	2.200.00	1.100.00
g) Taxa geral de ocupação	m2	2.700.00	1.400.00
6. TAXA DE OCUPAÇÃO COM RECLAMOS E LETREIROS (Art. 47º D.L.R. 18/92/M)			
Devida pela ocupação de espaços com reclamos e letreiros			
a) Nas Aerogares:			
Expessura menor que 5 cm	m2	3.000.00	1.800.00
Expessura superior a 5 cm	m3	8.500.00	4.200.00
b) Noutros Edifícios:			
Expessura menor que 5 cm	m2	2.100.00	1.200.00
Expessura superior a 5 cm	m3	5.600.00	3.200.00
c) No Exterior:			
Expessura menor que 5 cm	m2	1.900.00	900.00
Expessura superior a 5 cm	m3	2.800.00	1.600.00
d) Em carros de bagagem	unid.	1.400.00	1.000.00

(IVA não Incluído)

DESCRIÇÃO	UNID.	FUNCHAL	P. SANTO
7. TAXA DE UTILIZAÇÃO (Art. 48º D.L.R. 18/92/M) Devida pelo uso, durante curtos períodos de espaços das aerogares	Hora ou Frac. " " Dia Sem.		
a) Utilização da sala de VIP's		10.000.00	10.000.00
b) Utilização de salas de reuniões		8.000.00	8.000.00
c) utilização de balcões recepção		5.000.00	5.000.00
		10.000.00	10.000.00
		20.000.00	20.000.00
8. TAXA DE FOTOGRAFIA E FILMAGEM (Art. 49º D.L.R. 18/92/M) Devida pela utilização dos aeroportos para fotografias ou filmagens com fins comerciais	Hora ou Frac. "		
a) Nas aerogares		5.500.00	5.500.00
b) No exterior		4.500.00	4.500.00
9. TAXA DE ACESSO (Art. 50º D.L.R. 18/92/M) Devida pelo acesso de público a varandas, terraços, salas ou outras dependências (Inclui IVA)	unid.	120.00	120.00
10. TAXA DE ESTACIONAMENTO DE VIATURAS (Art. 51º D.L.R. 18/92/M) Devida pelo estacionamento de viaturas na área dos aeroportos			
a) 1ª. hora (inclui IVA)	Viat.	75.00	75.00
b) A partir da 2ª. hora (inclui IVA)	Viat.	125.00	125.00
c) De 1 a 3 dias (inclui IVA)	Viat.	1.000.00	1.000.00
d) A partir do 4º dia (inclui IVA)	Viat.	750.00	750.00
e) Avença Mensal	Viat.	15.000.00	15.000.00
f) Avença Semestral	Viat.	45.000.00	45.000.00

PORTARIA Nº 409/92

As tarifas para os transportes em veículos ligeiros de aluguer de passageiros, em vigor desde 1 de Janeiro de 1992, encontram-se desactualizadas face ao agravamento dos custos de exploração da indústria.

Esta degradação tarifária, provoca deficiência nestes serviços de transporte ocasional, pois, principalmente nas horas de ponta, a rentabilidade do serviço é menor, desmotivando os industriais da prestação dos serviços.

Procura-se assim, não só acompanhar as alterações no custo do serviço, como proporcionar condições à melhor prestação de todo e qualquer serviço de transporte em Táxis ou Letra A.

Assim, nos termos da alínea d) do artigo 49º da Lei nº 13/91, de 5 de Junho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, aprovar o seguinte:

1º-São aprovadas as tarifas que a seguir se indicam para os serviços de aluguer em automóveis ligeiros de passageiros:

A)SERVIÇO A TAXÍMETRO**Automóveis de 4 lugares:**

Os primeiros 100 metros, ou fracção	200\$00
Por cada 75 metros a mais, ou fracção	6\$00
Por cada 20 segundos de espera, ou fracção	6\$00

Automóveis de 6 lugares:

Os primeiros 80 metros, ou fracção	200\$00
Por cada 55 metros a mais, ou fracção	6\$00
Por cada 20 segundos de espera, ou fracção	6\$00

B)SERVIÇO A QUILOMETRO**Automóveis de 4 lugares:**

Por cada quilómetro, ou fracção	70\$00
Mínimo de cobrança	370\$00

Automóveis de 6 lugares:

Por cada quilómetro, ou fracção	85\$00
Mínimo de cobrança	450\$00
Espera por minuto	22\$00

C)SERVIÇO À HORA**Automóveis de 4 lugares:**

A primeira hora, ou fracção	2.200\$00
Por cada meia hora a mais, ou fracção	1.100\$00

Automóveis de 6 lugares:

A primeira hora, ou fracção	2.800\$00
Por cada meia hora a mais, ou fracção	1.400\$00

D)SERVIÇO DO AEROPORTO AO FUNCHAL**Funchal - Aeroporto**

*Da Rotunda do Infante até ao Aeroporto, ou vice-versa	2.900\$00
*Do cruzamento da Estrada Monumental com a zona do Gorgulho (Lido) até ao Aeroporto ou vice-versa	3.200\$00

*Do Hotel Madeira Palácio ao Aeroporto, ou vice-versa	3.400\$00
-------------------------------------------------------	-----------

*Do Hotel Atlantic Gardens até ao Aeroporto, ou vice-versa	3.500\$00
------------------------------------------------------------	-----------

*Ida e volta até à Praça do Infante, até 60 minutos de espera	4.300\$00
---------------------------------------------------------------	-----------

*Ida e volta até ao cruzamento da Estrada Monumental com a zona do Gorgulho (Lido), até 60 minutos de espera	4.600\$00
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------

*Ida e volta até ao Hotel Madeira Palácio, até 60 minutos de espera	4.800\$00
---------------------------------------------------------------------	-----------

*Ida e volta até ao Hotel Atlantic Gardens, até 60 minutos de espera	5.000\$00
----------------------------------------------------------------------	-----------

Garajau - Aeroporto

*Do Garajau até ao Aeroporto, ou vice-versa	2.100\$00
---------------------------------------------	-----------

Contracta - Aeroporto

Da Contracta até ao Aeroporto, ou vice-versa	2.100\$00
----------------------------------------------	-----------

Matur - Aeroporto

Do Hotel Atlantis e Grupo Matur, até ao Aeroporto, ou vice-versa	950\$00
------------------------------------------------------------------	---------

Machico - Aeroporto

Da Vila de Machico até ao Aeroporto, ou vice-versa	1.050\$00
----------------------------------------------------	-----------

Garajau - Aeroporto

Ida e volta ao Garajau (Inter-Atlas), até 60 minutos de espera	3.200\$00
----------------------------------------------------------------	-----------

Contracta - Aeroporto

Ida e volta até à Contracta, até 60 minutos de espera	3.200\$00
-------------------------------------------------------	-----------

Matur - Aeroporto

Ida e volta ao Hotel Atlantis e Grupo Matur, até 60 minutos de espera	2.200\$00
-----------------------------------------------------------------------	-----------

Machico - Aeroporto

Ida e volta até à Vila de Machico, até 60 minutos

de espera 2.200\$00

E)SERVIÇO AEROPORTO DO PORTO SANTO**Vila - Porto**

Ida do centro da Vila ao Porto, ou vice-versa 420\$00

Vila - Aeroporto

*Ida do centro da Vila até ao Aeroporto, ou vice-versa 410\$00

*Ida do centro da Vila até ao Aeroporto, ou vice-versa
até 30 minutos de espera 1.000\$00

*Ida do hotel ao Aeroporto, ou vice-versa 700\$00

*Ida do hotel ao Aeroporto, ou vice-versa até
30 minutos de espera 1.350\$00

2º- Nos dias úteis os serviços iniciados ou terminados dentro do período compreendido entre as 22 horas e as 7 horas, serão agravados com uma sobretaxa de 20%. Esta sobretaxa é aplicada igualmente aos Sábados, Domingos e Feriados, durante todo o dia.

3º-

O serviço à hora só é permitido em serviços prestados por ocasião de espectáculos públicos (incluindo ida, espera e retorno), casamentos, baptizados, enterros e outros casos especiais, a fixar pela Direcção Regional de Transportes Terrestres.

4º-

Para efeitos de cobrança no serviço à hora, o percurso começa a ser contado no local onde se encontra o veículo ao ser alugado; se o utente der por terminado o serviço fora desse local, incluir-se-á no percurso o serviço de retorno.

5º-

O tempo de espera, no serviço a táxi, terá o máximo de 15 minutos; após esse máximo, será o restante cobrado pela tabela de serviço à hora; este serviço só é permitido em zonas em que não seja proibido estacionar; caso contrário o motorista poderá recusar-se à prestação do serviço.

6º-

A verificação dos táxis deverá ser feita no prazo de 25 dias, a contar da entrada em vigor da presente portaria.

7º-

Até à verificação será utilizada a tabela de conversão anexa, que faz parte integrante da presente portaria e deverá ser afixada no interior das viaturas, uma na parte dianteira e outra

nas costas do banco da frente.

8º-

O serviço a táxi é aplicável em toda a zona do concelho do Funchal, com excepção dos trajectos além da Cancela, junto ao Entrepasto, Palheiro Ferreiro, junto às mercearias, Caminho dos Pretos, Terreiro da Luta, Ponte de Vasco Gil, Ponte das Laranjeiras, na subida para a Lombada, que são consideradas fora da zona desse concelho.

9º-

Será cobrada uma importância não superior a 50% sobre a bagagem que exceda 30 Kg, mediante ajuste prévio, somente no concelho do Funchal (zona táxi).

10º-

Será cobrada uma sobretaxa de 50% sobre o valor de serviço, no dia de Natal.

11º-

Os automóveis de 6 lugares, no serviço do Aeroporto do Funchal, cobrarão um adicional de 25%.

12º-

Os serviços dos automóveis de aluguer isentos de distintivo e cõr padrão, seguirão a seguinte tabela de preços:

A)SERVIÇO À HORA**Automóveis de 6 lugares:**

A primeira hora, ou fracção	3.300\$00
Por cada meia hora a mais, ou fracção	1.650\$00

B)SERVIÇO A QUILÓMETRO**Automóveis de 6 lugares:**

Por cada quilómetro, ou fracção	95\$00
Mínimo de cobrança	550\$00
Espera, por minuto	26\$00

C)SERVIÇO DO AEROPORTO

Nestes serviços será cobrada uma taxa de 20%, aplicável sobre a taxa em vigor, para os automóveis com distintivo e cõr padrão.

13º-O presente diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 1993.

Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, assinada aos 3 de Dezembro de 1992.

O Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia.

TABELA DE CONVERSÃO DOS PREÇOS CORRESPONDENTES AOS SERVIÇOS
PRESTADOS EM AUTOMÓVEIS - TÁXIS

Preço Marcado no Taxímetro	Preço a Pagar	Preço Marcado no Taxímetro	Preço a Pagar	Preço Marcado no Taxímetro	Preço a Pagar
160\$00	200\$00	478\$00	518\$00	796\$00	836\$00
166\$00	206\$00	484\$00	524\$00	802\$00	842\$00
172\$00	212\$00	490\$00	530\$00	808\$00	848\$00
178\$00	218\$00	496\$00	536\$00	814\$00	854\$00
184\$00	224\$00	502\$00	542\$00	820\$00	860\$00
190\$00	230\$00	508\$00	548\$00	826\$00	866\$00
196\$00	236\$00	514\$00	554\$00	832\$00	872\$00
202\$00	242\$00	520\$00	560\$00	838\$00	878\$00
208\$00	248\$00	526\$00	566\$00	844\$00	884\$00
214\$00	254\$00	532\$00	572\$00	850\$00	890\$00
220\$00	260\$00	538\$00	578\$00	856\$00	896\$00
226\$00	266\$00	544\$00	584\$00	862\$00	902\$00
232\$00	272\$00	550\$00	590\$00	868\$00	908\$00
238\$00	278\$00	556\$00	596\$00	874\$00	914\$00
244\$00	284\$00	562\$00	602\$00	880\$00	920\$00
250\$00	290\$00	568\$00	608\$00	886\$00	926\$00
256\$00	296\$00	574\$00	614\$00	892\$00	932\$00
262\$00	302\$00	580\$00	620\$00	898\$00	938\$00
268\$00	308\$00	586\$00	626\$00	904\$00	944\$00
274\$00	314\$00	592\$00	632\$00	910\$00	950\$00
280\$00	320\$00	598\$00	638\$00	916\$00	956\$00
286\$00	326\$00	604\$00	644\$00	922\$00	962\$00
292\$00	332\$00	610\$00	650\$00	928\$00	968\$00
298\$00	338\$00	616\$00	656\$00	934\$00	974\$00
304\$00	344\$00	622\$00	662\$00	940\$00	980\$00
310\$00	350\$00	628\$00	668\$00	946\$00	986\$00
316\$00	356\$00	634\$00	674\$00	952\$00	992\$00
322\$00	362\$00	640\$00	680\$00	958\$00	998\$00
328\$00	368\$00	646\$00	686\$00	964\$00	1.004\$00
334\$00	374\$00	652\$00	692\$00	970\$00	1.010\$00
340\$00	380\$00	658\$00	698\$00	976\$00	1.016\$00
346\$00	386\$00	664\$00	704\$00	982\$00	1.022\$00
352\$00	392\$00	670\$00	710\$00	988\$00	1.028\$00
358\$00	398\$00	676\$00	716\$00	994\$00	1.034\$00
364\$00	404\$00	682\$00	722\$00	1.000\$00	1.034\$00
370\$00	410\$00	688\$00	728\$00	1.006\$00	1.046\$00
376\$00	416\$00	694\$00	734\$00	1.012\$00	1.052\$00
382\$00	422\$00	700\$00	740\$00	1.018\$00	1.058\$00
388\$00	428\$00	706\$00	746\$00	1.024\$00	1.064\$00
394\$00	434\$00	712\$00	752\$00	1.030\$00	1.070\$00
400\$00	440\$00	718\$00	758\$00	1.036\$00	1.076\$00
406\$00	446\$00	724\$00	764\$00	1.042\$00	1.082\$00

NOTA: Aos valores marcados no taxímetro acima de 1.146\$00, deverá ser aplicada uma sobretaxa de 8%. Esta tabela deverá ser afixada em todos os veículos até regularização dos taxímetros, nos termos do nº 7 da presente portaria.

TABELA DE CONVERSÃO DOS PREÇOS CORRESPONDENTES AOS SERVIÇOS
PRESTADOS EM AUTOMÓVEIS - TÁXIS

-2-

Preço Marcado no Taxímetro	Preço a Pagar	Preço Marcado no Taxímetro	Preço a Pagar	Preço Marcado no Taxímetro	Preço a Pagar
412\$00	452\$00	730\$00	770\$00	1048\$00	1088\$00
418\$00	458\$00	736\$00	776\$00	1054\$00	1094\$00
424\$00	464\$00	742\$00	782\$00	1060\$00	1100\$00
430\$00	470\$00	748\$00	788\$00	1066\$00	1106\$00
436\$00	476\$00	754\$00	794\$00	1072\$00	1112\$00
442\$00	482\$00	760\$00	800\$00	1078\$00	1118\$00
448\$00	488\$00	766\$00	806\$00	1084\$00	1124\$00
454\$00	494\$00	772\$00	812\$00	1090\$00	1130\$00
460\$00	500\$00	778\$00	818\$00	1096\$00	1136\$00
466\$00	506\$00	784\$00	824\$00	1100\$00	1140\$00
472\$00	512\$00	790\$00	830\$00	1106\$00	1146\$00

NOTA: Aos valores marcados no taxímetro acima de 1.146\$00, deverá ser aplicada uma sobretaxa de 8%. Esta tabela deverá ser afixada em todos os veículos até regularização dos taxímetros, nos termos do nº 7 da presente portaria.

Preço deste número: 84\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>6 600\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>3 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série " ...</td> <td>2 200\$00</td> <td>"</td> <td>1 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 6\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 277/90, de 31 de Dezembro)</p>	Completa (Ano) ...	6 600\$00	(Semestral)	3 300\$00	Cada Série " ...	2 200\$00	"	1 100\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 100\$00 linha, acrescido do respectivo IVA dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa (Ano) ...	6 600\$00	(Semestral)	3 300\$00							
Cada Série " ...	2 200\$00	"	1 100\$00							

Execução gráfica "Jornal Oficial"